



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00220/2020 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Dispõe sobre a disponibilização de tendas e banheiros químicos para Organizações não Governamentais sem fins lucrativos - ONG's e Instituições Religiosas de apoio a moradores em situação de rua em decorrência do Covid-19 no município de São Paulo e dá outras providências"

Art. 1º Ficam disponibilizadas tendas e banheiros químicos para organizações não governamentais sem fins lucrativos- ONG's e Instituições Religiosas de apoio a moradores em situação de rua, enquanto pendurar a situação de emergência no Município de São Paulo.

Art. 2º As tendas e os banheiros químicos serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura de São Paulo, sendo autorizada a celebrar convênios com instituições de iniciativa privada.

Art. 3º As Subprefeituras devem definir, no âmbito de suas circunscrições territoriais, montagem de tendas e dos banheiros químicos.

Paragrafo único. A montagem de tendas e dos banheiros químicos descritas neste caput serão feitas de forma voluntária, das ONG's sem fins lucrativos e das Instituições Religiosas de apoio a moradores em situação de rua atendendo as solicitações e necessidades de cada Organização.

Art. 4º As ONG's deverão fazer o cadastro na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SMADS.

Paragrafo único. As entidades deverão fornecer as seguintes informações:

- I. Estatuto da ONG e/ou da Organização Religiosa;
- II. Proposta de desenvolvimento das atividades que serão realizadas durante a situação de emergência;
- III. Data, hora e local;
- IV. Número de colaboradores que efetuarão o atendimento.

Art. 5º Os colaboradores dessas ONG's e Instituições Religiosas deverão utilizar máscaras, luvas e álcool em gel para a segurança da equipe e das pessoas em situação de rua.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2020.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2020, p. 69

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.